



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1 6 4 8

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ A PERMUTAR ÁREAS DE TERRAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar e permutar áreas de terras abaixo especificadas por imóveis de propriedade de União Paroquial Perpetuo Socorro – CNPJ nº 78.249.661/0001-42, com as seguintes medidas e confrontações:

§ 1º. Área de domínio do Município:

I - Área de 1.545,00m²

Confronta-se pela frente com a rua Irlanda numa extensão de 30,00 metros, pelo lado direito com a estrada da draga, numa extensão de 50,00m, pelo lado esquerdo com área institucional numa extensão de 53,00m e pelos fundos com a área institucional PM-2 numa extensão de 30,00m delimitando desta forma uma área total de 1.545,00m² (Hum mil quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados), imóvel objeto da matrícula nº 20.995

§ 2º. Áreas de domínio de União Paroquial Perpetuo

Socorro:

I - Área de 1.545,00m²

Confronta-se pela frente com a rua Irlanda numa extensão de 30,00 metros, pelo lado direito com a área institucional PM-2, numa extensão de 50,00 metros, pelo lado esquerdo com o córrego numa extensão de 53,00 metros e pelos fundos com a área institucional PM-2 extensão de 30,00 metros, delimitando desta forma uma área total de 1.545,00m² (Hum mil quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados), imóvel objeto da matrícula nº 23.440.

Art. 2º O Município adotará as medidas necessárias para a regularização da área a ser desafetada juntamente com efetivação da permuta perante o Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 21 de dezembro de 2007.


ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município


EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal